



**MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS**
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: C81F7-5925D-C940A



Procuradoria-Geral de Contas

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo - MPC 00032/2019-2

Processo: 15683/2019-7

Classificação: Administração Geral > Ministério Público > Cobrança > Acompanhamento

Criação: 18/10/2019 13:28

Origem: GAPGC - Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

Processo n.	TC-15683/2019-7	Prazo: 1 (um) ano
Atribuição	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
Responsável	Eduardo Pires Motta - multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor do dano (21.052,7856 VRTE): 4.210,5571 VRTE - ressarcimento ao erário municipal de Fundão: 21.052,7856 VRTE	
Objeto	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
Acórdão/Decisão	Acórdão TC-922/2018 – Primeira Câmara Acórdão TC-365/2019 – Plenário	
Observação	Trânsito em julgado/preclusão recursal: - 20/09/2018, referente ao Acórdão TC-922/2018, responsáveis: Marcos Fernando Moraes, Ademir Loureiro de Anderson Pedroni Gorza, Cooperativa de Transporte de Escolares e Passageiros de Aracruz, Eduardo Pires Motta, Gleidson Demuner Patuzzo, K R da Silva Fraga - ME, Milton dos Santos Filho, Robson Cler Rodrigues, Top Produções e Eventos Ltda - ME, Ueliton Luiz Tonini, Vanessa do Livramento; - 06/06/2019, referente ao Acórdão TC-365/2019.	

Para tanto, determina-se: - Expeça-se ofício à Secretaria Estadual da Fazenda para que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa; - Expeça-se ofício ao Prefeito de Fundão para que, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda à inscrição do crédito em dívida ativa, bem como adote medidas para sua cobrança administrativa em face dos sucessores/herdeiros, conforme o caso, tais como inscrição do(s) devedor(es) no cadastro de devedores e protesto extrajudicial da CDA, sem prejuízo da cobrança judicial, observado, contudo, o disposto no Ato Recomendatório, de 19/03/2013, reiterado pela Deliberação Conjunta TCEES/MPCES/TJES, de 25/09/2015. Publique-se. Vitória, 18 de outubro de 2019. LUCIANO VIEIRA Procurador-Geral Ministério Público de Contas	